



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE
AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E DE
NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente lei institui e regulamenta a concessão do transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes residentes em Barroquinha, que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos ou de nível superior nas cidades de Camocim/CE e/ou Parnaíba/PI, que sejam devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

§ 1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos adequados para o transporte coletivo, devendo atender critérios mínimos de segurança e higiene, em qualquer caso devendo ser devidamente climatizado, e com disponibilidade de assentos correspondente ao número de estudantes, assegurando-se o respeito à legislação brasileira de trânsito bem como a segurança de todos os passageiros.

§ 2º - O município de Barroquinha fica autorizado a executar o serviço do transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes residentes em Barroquinha e regularmente matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, por meio de veículos da Municipalidade, ou dos que estejam a sua disposição por qualquer título, bem como por meio de pessoas físicas e jurídicas através de procedimento licitatório, excepcionalmente, por meio dos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei federal nº 12.816/2013.

Art. 2º - O serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes residentes em Barroquinha e regularmente matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) o trajeto de ida, partindo deste município até a unidade de ensino onde esteja matriculado, bem como o respectivo retorno, partindo da unidade de ensino onde esteja matriculado até a sede do município.



João



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os alunos interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição a ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda a matrícula em unidade de ensino técnico ou de nível superior, devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) na forma desta Lei, apresentando no ato do cadastramento os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – Comprovante de residência;
- III – Cópia de documento de identificação com foto.

Art. 4º - O aluno que suspender a realização do curso – “trancamento de matrícula” -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a gestão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual será ofertado de maneira proporcional ao número de estudantes cadastrados para concessão do benefício.

Art. 7º - Para efeitos de concessão do benefício do transporte intermunicipal e/ou interestadual, os estudantes cadastrados não poderão sofrer preterição de vaga ou tratamento diferenciado em função da raça, etnia, religião, renda, cor de pele, ou qualquer outro critério que gere discriminação ou preconceito, assegurando aos estudantes cadastrados a distribuição de assentos correspondentes ao número de cadastros, bem como, tratamento igualitário, urbano e cortês.

Parágrafo Único – admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no caput desse artigo.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Os alunos que ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após o contraditório, perderá o direito concedido, além do ressarcimento dos danos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





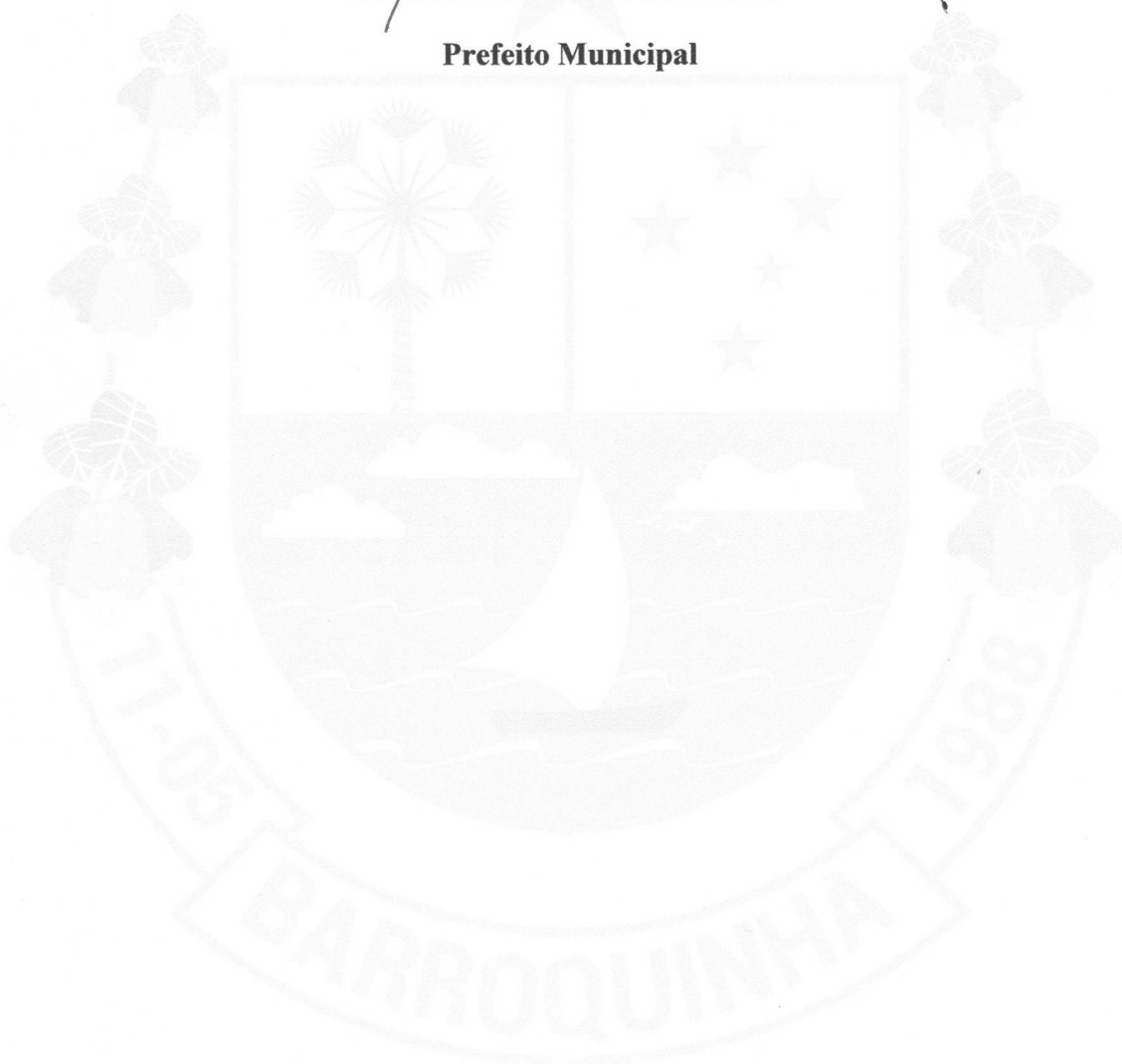
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2021.


J Jaime Veras Silva Filho

Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80